



CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO SUL DO PARÁ – SR(27)
GABINETE DO SUPERINTENDENTE



EDITAL/INCRA/SR-27/Nº. 001/2016.

A Superintendência Regional do INCRA do Sul do Pará – SR(27), através de seu superintendente regional substituto, nos termos da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993; da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964; da Sentença proferida pela 1ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Marabá, em razão de Ação Civil Pública movida pelo Ministério Público Federal através do Processo nº 2020-13.2012.4.01.3901 e; baseado nos demais normativos legais relacionados à seleção de novos beneficiários para o Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA, torna pública a realização de inscrições para pretendentes a serem beneficiados com Unidades Familiares em projetos de assentamento localizados em municípios sob jurisdição desta regional.

[Compõem a região de abrangência da SR(27), os seguintes municípios: Abel Figueiredo, Água Azul do Norte, Baião, Bannach, Bom Jesus do Tocantins, Brejo Grande do Araguaia, Breu Branco, Canaã dos Carajás, Conceição do Araguaia, Cumarú do Norte, Curionópolis, Eldorado dos Carajás, Floresta do Araguaia, Goianésia do Pará, Itupiranga, Jacundá, Marabá, Nova Ipixuna, Novo Repartimento, Ourilândia do Norte, Pacajá, Palestina do Pará, Parauapebas, Pau D'arco, Piçarra, Redenção, Rio Maria, Rondon do Pará, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Domingos do Araguaia, São Félix do Xingu, São Geraldo do Araguaia, São João do Araguaia, Sapucaia, Tucumã, Tucuruí, Xinguará.]

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A seleção de novos beneficiários para o Programa Nacional de Reforma Agrária, no âmbito desta superintendência, será regido por este edital.

1.2 No ato de inscrição, o cidadão deverá escolher o município, sob jurisdição da SR(27), em que deseja ser assentado. Caso a sua solicitação seja deferida, o mesmo irá compor a lista daquele município.

1.3 As inscrições ocorrerão preferencialmente pela rede mundial de computadores (*internet*), mas até que o INCRA se adapte a tal procedimento, os pedidos poderão ser feitos de maneira tradicional, nas Unidades Avançadas e na sede da superintendência regional, através de formulário padrão (anexo I) a ser disponibilizado pelo órgão.

1.4 A cada seis meses serão promovidas inscrições itinerantes, em especial nos municípios que compõem a SR(27), para facilitar o cadastro de interessados em constar nas listas de inscritos para serem beneficiados com parcelas rurais do Programa Nacional de Reforma Agrária.

1.5 Os candidatos que não apresentarem, no ato do protocolo, todos os documentos necessários, terão os pedidos indeferidos. Contudo, não ficarão impedidos de realizarem nova solicitação, no trimestre seguinte, acompanhada da documentação exigida.

1.6 A seleção de novas famílias irá atender as vedações, precedências e prioridades previstas nas Leis 8.629/93 e 4.504/64.

1.7 O certame de que trata este edital compreenderá as seguintes fases:

a) Inscrição dos candidatos, com a formalização dos respectivos procedimentos administrativos;

b) Seleção de famílias com base nas vedações, precedências e prioridades previstas nas Leis 8.629/93, 4.504/64, demais legislações e decisões judiciais que justifiquem caráter excepcional de seleção. Essa etapa possui caráter eliminatório e classificatório;

c) Seleção de demais famílias, de caráter eliminatório e classificatório, com base em demais normativos legais utilizados pela autarquia.

2. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS

2.1 Para efeito de seleção e classificação das famílias que irão compor a lista de cada município será atendida a seguinte ordem preferencial:

2.1.1 Ao desapropriado, ficando-lhe assegurada a preferência para a parcela na qual se situe a sede do imóvel;

2.1.2 Aos que trabalham no imóvel desapropriado como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários;

2.1.3 Aos ex-proprietários de terra cuja propriedade de área total compreendida entre um e quatro módulos fiscais tenha sido alienada para

pagamento de débitos originados de operações de crédito rural ou perda na condição de garantia de débitos da mesma origem;

2.1.4 Aos que trabalham como posseiros, assalariados, parceiros ou arrendatários, em outros imóveis;

2.1.5 Aos agricultores cujas propriedades não alcancem a dimensão da propriedade familiar;

2.1.6 Aos agricultores cujas propriedades sejam, comprovadamente, insuficientes para o sustento próprio e o de sua família.

2.2 Na ordem de preferência, terão prioridade os chefes de família numerosa, cujos membros se proponham a exercer a atividade agrícola na área a ser distribuída.

2.3 Para se candidatar a uma parcela da reforma agrária, o interessado deverá estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico do Governo federal, na forma do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

2.4 Atendidos aos critérios elencados nos itens anteriores, irão compor a lista de selecionados, em cada município, demais cidadãos que atendam outros normativos utilizados pela autarquia, respeitadas, sem ferir os critérios preferenciais, a lista de preteridos e, por fim, a ordem cronológica de inscrição de cada candidato, resguardadas as regularizações de posse a pedido.

2.5 Em caso de empate, terá preferência o candidato de maior idade.

2.6 Não poderá ser beneficiário da distribuição de terras, a que se refere este edital, o proprietário rural, salvo nos casos dos itens 2.1.1, 2.1.4 e 2.1.5, nem o que exercer função pública, autárquica ou em órgão paraestatal, ou o que se ache investido de atribuição parafiscal, ou quem já tenha sido contemplado anteriormente com parcelas em programa de reforma agrária.

2.7 Nas situações de criação de assentamentos ambientalmente diferenciados, poderá ser realizada seleção simplificada das famílias que já vivem na área, com o objetivo de verificar se não incidem em algum impedimento para serem assentadas, hipótese em que será vedado o ingresso de pessoas estranhas ao grupo social.

2.8 Também será admitida seleção simplificada, sem ampla participação de qualquer interessado, os casos de reassentamento de famílias impactadas por obras de infraestrutura e desintrusadas em processo de regularização de território quilombola ou terra indígena.



2.9 No caso de projetos de assentamento ou unidades de conservação reconhecidos pelo INCRA, a seleção restringe-se à admissibilidade no PNRA das famílias já identificadas pelo órgão responsável pela área reconhecida.

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

3.1 O resultado de cada seleção trimestral será conhecido pela divulgação das listas consolidadas, de cada município, na rede mundial de computadores, nos locais de inscrições dos candidatos e na sede da superintendência, contendo a ordem de classificação.

4. DO ASSENTAMENTO DAS FAMÍLIAS SELECIONADAS

4.1 Os cidadãos cujos nomes irão compor a lista de pretendentes, de cada município, não terão direito líquido e certo de serem contemplados com um lote, pois o assentamento das famílias selecionadas ocorrerá mediante disponibilidade de vagas no município pretendido, sem prejuízo das vedações, precedências, prioridades e excepcionalidades citadas nos subitens 1.1 e 1.2.

4.2 Nos casos em que um determinado projeto de assentamento estiver localizado em mais de um município, a seleção será feita de forma proporcional à área incidente em cada um. Nessas situações, se um lote estiver total ou em sua maior parte inserido em um determinado município, a autarquia irá recorrer à lista de pretendentes de tal localidade.

4.3 Em projetos de assentamento criados em imóveis ocupados, os ocupantes que não estiverem na lista de selecionados, serão notificados a saírem daquele projeto, sem prejuízo da ampla defesa e do contraditório.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Será excluído do Programa de Reforma Agrária do Governo Federal quem, já estando beneficiado com lote em Projeto de Assentamento, ou sendo pretendente desse benefício na condição de inscrito em processo de cadastramento e seleção de candidatos ao acesso à terra, for efetivamente identificado como participante direto ou indireto em conflito fundiário que se caracterize por invasão ou esbulho de imóvel rural de domínio público ou privado em fase de processo administrativo de vistoria ou avaliação para fins de reforma agrária, ou que esteja sendo objeto de processo judicial de desapropriação em vias de imissão de posse ao ente expropriante; e bem assim quem for efetivamente identificado como participante de invasão de prédio público, de atos de ameaça, seqüestro ou manutenção de servidores públicos e outros cidadãos em cárcere privado, ou de quaisquer outros atos de violência real ou pessoal praticados em tais situações.

5.2 O período de inscrições inicial se dará por sessenta dias, a contar da data de publicação deste edital. Decorridos noventa dias do término das inscrições

iniciais, o INCRA irá disponibilizar as primeiras parciais. Desse período em diante, a cada noventa dias ocorrerá a publicação das listas atualizadas, sem interrupção de novas inscrições nos interstícios ocorridos após a primeira publicação.



5.3 Os pretendentes selecionados que desejarem migrar para a lista de outro município deverão justificar o pedido, que será submetido à apreciação do órgão. Porém, o candidato deverá realizar, inicialmente, a respectiva alteração no CadÚnico e a mudança só poderá ser efetivada após 12 meses do pedido anterior. Ressalvada a hipótese de atender a critério(s) de preferência.

5.4 Pretendentes sob a condição de acampados ou ocupantes de imóveis em processo de obtenção não terão nenhuma prerrogativa em relação a demais cidadãos interessados, Ressalvada a hipótese de atenderem a critério(s) de preferência.

5.5 O presente edital não trata da lista de preteridos exigida no item “h” da sentença proferida na Ação Civil Pública objeto do Processo nº 2020-13.2012.4.01.3901.

5.6 Este edital não faz referência às regularizações de posse a pedido, conforme sentenciado na Ação Civil Pública objeto do Processo nº 2020-13.2012.4.01.3901.

5.7 Situações não contempladas neste edital e coerentes à matéria tratada por ele serão apreciadas pelo Comitê de Decisão Regional – CDR, desta superintendência.

Marabá, 24 de outubro de 2016.


CLAUDECK ALVES FERREIRA
Superintendente Regional Substituto